



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01-PRES/TRJEF, de 31 de agosto de 2007.**

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA FUNÇÃO CORRECIONAL DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA ÚNICA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA,

CONSIDERANDO não ser o E. STF unânime quanto ao recurso de Agravo em face de decisão denegatória de recurso extraordinário ser processado nos próprios autos de origem, sem que haja nova autuação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 13 /GP do STF, de 11 de julho de 2007;

CONSIDERANDO as Anotações a respeito da repercussão geral no recurso extraordinário, elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e continuidade dos procedimentos adotados nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos agravos não é provida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno das Turmas Recursais, artigo 5º, §1º;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 544 do Código de Processo Civil, com a pertinente adequação ao rito da Lei 10.259/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 390, de 17 de Setembro de 2004, do Conselho Nacional de Justiça.

**RESOLVE:**

Os Recursos Extraordinários e os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência obedecerão ao seguinte procedimento, após intimação das partes, por ato ordinatório, para as respectivas contra-razões:

1. Havendo Pedido de Uniformização, fundado em divergência entre **Turmas da 2ª Região**, interposto concomitantemente a Recurso Extraordinário, os processos seguirão imediatamente ao gabinete do Juiz Relator para exame de admissibilidade e, sendo **admitido o Incidente de Uniformização**, após publicação da decisão, serão os autos remetidos à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, antes da análise de admissibilidade

do Recurso Extraordinário pelo Juiz Presidente mais antigo da Turma Recursal, que aguardará a decisão daquele Colegiado;

1.1. Retornando os autos, examinado e **admitido o Recurso Extraordinário**, será a decisão publicada e os autos imediatamente remetidos ao STF;

1.2. **Inadmitido o Recurso Extraordinário**, permanecerão os autos na Seção de Recursos Extraordinários por 10 dias, após a publicação da decisão, aguardando a eventual interposição de Agravo de Instrumento;

1.2.1. **Interposto Agravo de Instrumento**, será intimada a parte contrária para contra-razões e, decorrido o prazo, seguirão os autos ao STF;

1.2.2. **Não havendo interposição de Agravo de Instrumento**, serão os autos baixados, após certidão de trânsito em julgado.

2. Havendo Pedido de Uniformização, fundado em divergência entre decisões de **Turmas de diferentes Regiões**, ou em contrariedade à súmula ou à jurisprudência dominante do STJ, **concomitantemente à interposição de Recurso Extraordinário**, os autos serão remetidos ao Juiz Presidente da Turma Recursal a quem compete a **admissibilidade do Incidente de Uniformização** e, sendo **admitido**, serão imediatamente encaminhados, após a publicação da decisão, ao Juiz Presidente da Turma Recursal competente para o exame de admissibilidade do **Recurso Extraordinário**;

2.1. **Admitido o Recurso Extraordinário**, seguirão os autos ao Conselho da Justiça Federal – Turma Nacional de Uniformização, após a publicação da decisão, certificada a existência de Incidente de Uniformização e Recurso Extraordinário;

2.2. **Inadmitido o Recurso Extraordinário**, será aberto o prazo de 10 dias para eventual interposição de Agravo de Instrumento;

2.2.1. **Interposto Agravo de Instrumento**, será intimada a parte contrária para contra-razões e, decorrido o prazo, serão os autos enviados ao Conselho da Justiça Federal – Turma Nacional de Uniformização, certificada a existência de Incidente de Uniformização e Agravo em Recurso Extraordinário;

2.2.2. **Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento**, certificado o decurso de prazo, serão os autos encaminhados à Turma Nacional de Uniformização.

3. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, sendo **inadmitido o Incidente de Uniformização** pelo Juiz Presidente competente, será aberto o prazo de 10 dias, a contar da publicação da decisão, para eventual Requerimento de Remessa ao Presidente da Turma Nacional;

3.1. **Havendo Requerimento**, deve este ser juntado aos autos, que seguirão para o Juiz Presidente da Turma Recursal mais antigo, para o exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário;

3.1.1. **Admitido o Recurso Extraordinário**, serão os autos enviados à Turma Nacional de Uniformização, depois de publicada a decisão, certificada a existência de Requerimento dirigido ao seu Presidente e de Recurso Extraordinário;

3.1.2. **Inadmitido o Recurso Extraordinário**, abrir-se-á prazo de 10 dias para eventual interposição de Agravo de Instrumento;

3.1.2.1. **Interposto Agravo de Instrumento**, será intimada a parte contrária para contra-razões e, decorrido o prazo, serão os autos encaminhados à Turma Nacional de Uniformização, certificada a existência de Requerimento dirigido ao seu Presidente e de Agravo em Recurso Extraordinário;

3.1.2.2. **Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento**, certificado o decurso do prazo, seguirão os autos à Turma Nacional;

3.2. **Não havendo o Requerimento**, será certificado o decurso de prazo e encaminhados os autos ao Juiz Presidente mais antigo da Turma Recursal para análise e admissibilidade do Recurso Extraordinário;

3.2.1. **Admitido o Recurso Extraordinário**, após a publicação da decisão, seguirão os autos ao STF;

3.2.2. **Inadmitido o Recurso Extraordinário**, publicada a decisão, será aberto o prazo de 10 dias para a eventual interposição de Agravo de Instrumento;

3.2.2.1. **Interposto o Agravo de Instrumento**, será intimada a parte contrária para contra-razões e, decorrido o prazo, serão remetidos os autos ao STF, com ou sem manifestação;

3.2.2.2. **Não havendo interposição de Agravo de Instrumento**, efetuar-se-á a baixa dos autos ao Juizado Especial Federal de origem, após certidão de trânsito em julgado.

4. Os Agravos em Recurso Extraordinário serão autuados em apartado, juntamente com as cópias fornecidas pela parte agravante, e, após intimação da parte contrária para contra-razões e decurso do respectivo prazo, será remetido ao STF, de ordem do Juiz Presidente mais antigo da Turma Recursal, com a respectiva certidão contendo as devidas informações (data da intimação da decisão recorrida e existência ou não da alegação de repercussão geral da questão constitucional nas razões do Recurso Extraordinário);

5. A parte agravante deverá interpor o Agravo de Instrumento em face de decisão denegatória de Recurso Extraordinário diretamente na Seção de Distribuição das Turmas Recursais, a quem caberá a respectiva autuação e formação do Instrumento;

5.1. Os autos do Agravo de Instrumento, após a devida autuação, serão remetidos à Seção de Recursos Extraordinários para fins de processamento e remessa ao STF.

6. Cabe à parte agravante a apresentação das cópias necessárias à formação do Instrumento de Agravo, inclusive quando se tratar de processo eletrônico;

7. Fica revogada a Ordem de Serviço n. 04-PRES/TRJEF, de 14 de maio de 2004.

P. R. CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2007.

  
**Renato César Pessanha de Souza**  
Juiz Federal Presidente da 1ª Turma Recursal